

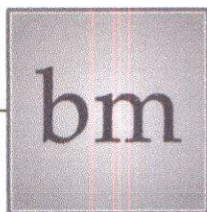


## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 28396/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA ( APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSARIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

**INTERESSADOS:**  
Cicero David de Andrade  
George Rarison de Souza Borges



**barreto melo**  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA



**NOME:** BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ N°:** 23.495.108/0001-06

**ENDEREÇO:** RUA DAS TRINCHEIRAS, 183, SALA 06, CENTRO

**CIDADE:** JOÃO PESSOA

**ESTADO:** PARAÍBA

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/PB

Servimo-nos do presente para formalizar interesse de prestar serviços junto a esta Prefeitura Municipal, ao tempo que agradecemos pela confiança depositada em nossa equipe para prestação de auxílio em demandas jurídicas.

Assumimos o compromisso de oferecer um atendimento de excelência, pautado pela ética, transparência e dedicação.

Durante a vigência contratual, colocamos a disposição nossa equipe de profissionais qualificados e experientes.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço técnico profissional especializado, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recursos, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).

#### DO PREÇO

Pela elaboração da assessoria e consultoria jurídica, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos meses de março/2025 a dezembro/2025.

**VALOR TOTOAL DA PROPOSTA:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2025.

*Bruna Barreto Melo*

**BRUNA BARRETO MELO**

**Sócia administradora**

**BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000

FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2025

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional assessoria jurídica para as demandas junto ao tribunal e contas

## PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.  
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO  
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados par assessorias ou consultorias técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, c).

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de “serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recursos, memorias de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dois processos que tramitam na corte) para atender as necessidades do Município de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.





Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, para o fim de prestar assessoria ou consultoria técnica.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da capacidade técnica e da notória especialização da empresa concorrente, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

## III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 06 de março de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

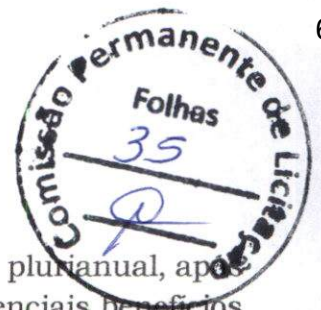
SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração



vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.

*CICERO D. ANDRADE*

CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito





## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação visa a obtenção de serviço técnico profissional especializado, na área de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas processuais e administrativas do município de Nova Olinda – PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB). Diante da crescente complexidade e da especificidade das questões jurídicas relacionadas ao Tribunal de Contas, o município de Nova Olinda–PB se vê na necessidade de contar com uma assessoria jurídica altamente especializada, com a finalidade de garantir a correta defesa dos interesses da Administração Pública local. As demandas junto ao Tribunal de Contas incluem, mas não se limitam a: 1. Apresentação de Defesas: Elaborar defesas adequadas e eficazes para a contestação de eventuais questionamentos, autuações ou penalidades impostas ao município, visando resguardar os interesses públicos e evitar prejuízos financeiros. 2. Interposição de Recursos: Garantir que as decisões do TCE–PB que não atendam aos interesses do município possam ser recorridas com a devida fundamentação legal e argumentativa, buscando reverter ou atenuar as consequências negativas. 3. Elaboração de Memoriais de Julgamento: Redigir memoriais detalhados que sintetizem os pontos relevantes para a análise do Tribunal de Contas, de forma a contribuir para o julgamento favorável dos processos. 4. Sustentação Oral: Representar o município em sessões de julgamento no TCE–PB, realizando sustentações orais para esclarecer pontos importantes e reforçar a defesa dos atos administrativos praticados pelo município. 5. Cumprimento de Decisão: Acompanhamento e assessoria para garantir a implementação correta das decisões proferidas pelo TCE–PB, evitando possíveis penalidades por não atendimento aos prazos ou exigências impostas. 6. Acompanhamento Processual: Monitoramento contínuo dos processos que tramitam no Tribunal de Contas, com vistas a identificar oportunidades, prazos e diligências que possam impactar diretamente os interesses do município, garantindo uma atuação proativa. A contratação de um profissional especializado é imprescindível para assegurar que as ações da Prefeitura de Nova Olinda–PB estejam em conformidade com as normas legais, promovendo a boa



governança e evitando prejuízos financeiros e administrativos. A assessoria jurídica especializada permitirá o correto enfrentamento das demandas no Tribunal de Contas, de forma eficaz, célere e eficiente, otimizando a gestão pública e promovendo a transparência dos atos administrativos. Portanto, a contratação deste serviço se justifica pela necessidade de um suporte técnico especializado, que ofereça segurança jurídica para o município, além de garantir a adequação às exigências legais e normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública municipal e para a preservação dos recursos públicos. .

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

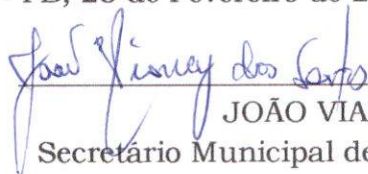
## 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	... MENSAL	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 28 de Fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

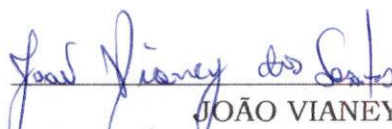
**OBJETO:** SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

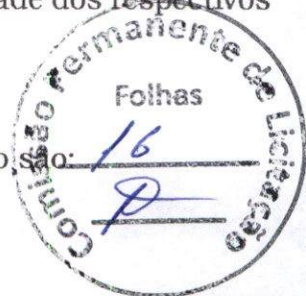
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos



objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	MENSAL	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro





de 2024; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de



assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 56.666,70.



### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO,





SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

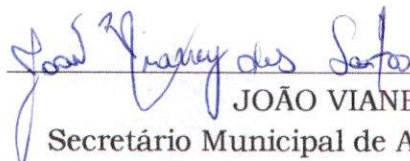
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### **2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.





#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	MENSAL	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

#### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO



PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

#### **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 56.666,70.

#### **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - ,





espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

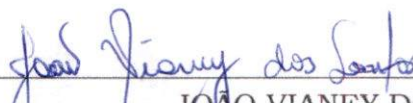
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 JOÃO VIANEY DOS SANTOS  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.**

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Departamento: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



**Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA, DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E TOMADAS DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA.**

Pesquisa realizada entre 28/02/2025 15:18:46 e 28/02/2025 15:21:00

Relatório gerado no dia 28/02/2025 15:21:41 (IP: 200.189.75.153)

**Observações Gerais:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA, DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E TOMADAS DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA.

conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE O TCE-PB.**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	10	R\$ 5.666,67 (un)	-	R\$ 5.666,67	100%	R\$ 56.666,70

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SALGUEIRO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2459 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE	11351350000119-1-000015/2025	14/02/2025	R\$ 5.000,00
2	MUNICIPIO DE ITAPORANGA / 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	08940694000159-1-000006/2025	01/02/2025	R\$ 6.000,00
3	MUNICIPIO DO LASTRO / 1 - Prefeitura Municipal de Lastro	08999716000156-1-000012/2025	25/01/2025	R\$ 6.000,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 5.666,67</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.666,67

**Valor Global: R\$ 56.666,70**



Relatório gerado no dia 28/02/2025 15:21:41 (IP: 200.189.75.153)

Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdAg8EabGIS8i%2bYhT5wqHU8nPtm6WA%3d%3d

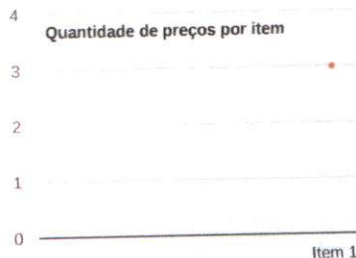
http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdAg8EabGIS8i%252bYhT5wqHU8nPtm6WA%253d%253d

1 / 4



Valor do item em relação ao total

- 1) ASSESSORIA E...



### Detalhamento dos Itens

Item 1: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE O TCE-PB.			
Preço Estimado: R\$ 5.666,67 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 5.666,67	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.666,67

Quantidade	Descrição	Observação
10 Serviços	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE O TCE-PB.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 5.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** SALGUEIRO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2459 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE

**Objeto:** contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com foco na interação com os Tribunais de Contas, abrangendo a análise e supervisão de documentos técnicos, auxílio na formulação de respostas e esclarecimentos às notificações e determinações do TCE, bem como a supervisão do julgamento das contas do Executivo pelo Legislativo, incluindo a identificação de possíveis inconformidades nos procedimentos administrativos, elaboração de pareceres técnicos jurídicos e acompanhamento processual

**Data:** 14/02/2025 23:40  
**Modalidade:** Inexigibilidade  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 11351350000119-1-000015/2025  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 31/01/2025 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 12  
**Unidade:** UNID -KIT  
**UF:** PE

**Descrição:** contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com foco na interação com os Tribunais de Contas, abrangendo a análise e supervisão de documentos técnicos, auxílio na formulação de respostas e esclarecimentos às notificações e determinações d - contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com foco na interação com os Tribunais de Contas, abrangendo a análise e supervisão de documentos técnicos, auxílio na formulação de respostas e esclarecimentos às notificações e determinações do TCE, bem como a supervisão do julgamento das contas do Executivo pelo Legislativo, incluindo a identificação de possíveis inconformidades nos procedimentos administrativos, elaboração de pareceres técnicos jurídicos e acompanhamento processual de autuações e decisões para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
330.679.658-17	DELUA ESTEVES DE MIRANDA	R\$ 5.000,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b>		
Fabricante: Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
Descrição: Descrição não informada		
<b>Endereço:</b>		

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 28/02/2025 15:21:41 (IP: 200.189.75.153)  
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdIAg8EabGIS8%2bYhT5wqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdIAg8EabGIS8%252bYhT5wqHU8nPtm6WA%253d%253d>



**Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA / 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE

**Descrição:** **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE.**  
- CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE.

**Data:** 01/02/2025 15:49

**Modalidade:** Inexigibilidade

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 08940694000169-1-000006/2025

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 15/01/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 12

**Unidade:** Mensal

**UF:** PB



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.038.019/0001-65	BRUNO LOPES DE ARUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 6.000,00
*VENCEDOR*		

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

R\$ 6.000,00

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MUNICIPIO DO LASTRO / 1 - Prefeitura Municipal de Lastro

**Objeto:** Contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de assessoramento, consultoria jurídica e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) a cargo da Prefeitura Municipal de Lastro

**Descrição:** **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVA ATÉ SUA FINALIZAÇÃO NO TCU/TCE - CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVA ATÉ SUA FINALIZAÇÃO NO TCU/TCE**

**Data:** 25/01/2025 16:00

**Modalidade:** Inexigibilidade

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 08999716000156-1-000012/2025

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 09/01/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 12

**Unidade:** MENSAL

**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.663.900/0001-35	JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 6.000,00
*VENCEDOR*		

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**



Relatório gerado no dia 28/02/2025 15:21:41 (IP: 200.189.75.153)  
Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdIAg8EabGIS8i%2bYhT5wqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdIAg8EabGIS8i%252bYhT5wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 4



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/02/2025 15:20:23

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 28/02/2025 15:21:41 (IP: 200.189.75.153)  
Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdAg8EabGIS8i%2bYhT5wqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmHjxdAg8EabGIS8i%252bYhT5wqHU8nPtm6WA%253d%253d>




**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2025**

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação visa a obtenção de serviço técnico profissional especializado, na área de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas processuais e administrativas do município de Nova Olinda – PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Diante da crescente complexidade e da especificidade das questões jurídicas relacionadas ao Tribunal de Contas, o município de Nova Olinda-PB se vê na necessidade de contar com uma assessoria jurídica altamente especializada, com a finalidade de garantir a correta defesa dos interesses da Administração Pública local. As demandas junto ao Tribunal de Contas incluem, mas não se limitam a:

1. Apresentação de Defesas: Elaborar defesas adequadas e eficazes para a contestação de eventuais questionamentos, autuações ou penalidades impostas ao município, visando resguardar os interesses públicos e evitar prejuízos financeiros.
2. Interposição de Recursos: Garantir que as decisões do TCE-PB que não atendam aos interesses do município possam ser recorridas com a devida fundamentação legal e argumentativa, buscando reverter ou atenuar as consequências negativas.
3. Elaboração de Memoriais de Julgamento: Redigir memoriais detalhados que sintetizem os pontos relevantes para a análise do Tribunal de Contas, de forma a contribuir para o julgamento favorável dos processos.
4. Sustentação Oral: Representar o município em sessões de julgamento no TCE-PB, realizando sustentações orais para esclarecer pontos importantes e reforçar a defesa dos atos administrativos praticados pelo município.
5. Cumprimento de Decisão: Acompanhamento e assessoria para garantir a implementação correta das decisões proferidas pelo TCE-PB, evitando possíveis penalidades por não atendimento aos prazos ou exigências impostas.
6. Acompanhamento Processual: Monitoramento





contínuo dos processos que tramitam no Tribunal de Contas, com vistas a identificar oportunidades, prazos e diligências que possam impactar diretamente os interesses do município, garantindo uma atuação proativa. A contratação de um profissional especializado é imprescindível para assegurar que as ações da Prefeitura de Nova Olinda-PB estejam em conformidade com as normas legais, promovendo a boa governança e evitando prejuízos financeiros e administrativos. A assessoria jurídica especializada permitirá o correto enfrentamento das demandas no Tribunal de Contas, de forma eficaz, célere e eficiente, otimizando a gestão pública e promovendo a transparência dos atos administrativos. Portanto, a contratação deste serviço se justifica pela necessidade de um suporte técnico especializado, que ofereça segurança jurídica para o município, além de garantir a adequação às exigências legais e normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública municipal e para a preservação dos recursos públicos.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*





"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

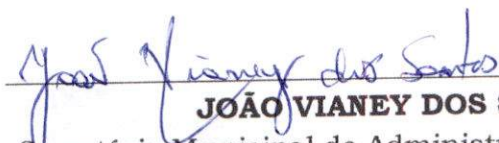
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**JOÃO VIANEY DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 12:01:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 28396/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Número da Licitação: 00009/2025  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 06/03/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA ( APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

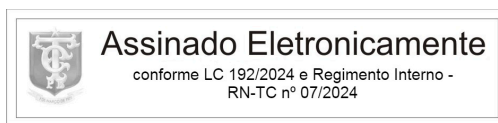
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.495.108/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	464c2289aec922c0dfd9071970999d0f
Autorização da autoridade competente	Sim	89080aa08fa152df8175b0c46df78b01
Estimativa da despesa	Sim	ebf0623e2fa9e26074a0441d6ba898e0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	24ca581a7206172d95c8347da40479fb
Formalização de demanda	Sim	aa3804febcc98a7f4d16208acfbf2312
Justificativa de preço	Sim	da9286182ae56f959e160e7f91fad5fa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	65d7aec484bd26db5b4138c26ed5b6f1
Previsão Orçamentária	Sim	659edae7fb452b45269164b3b3666485
Proposta 1 - Proposta e Anexos - BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Sim	21ca40a7fb251e08f6c86ad12b6c5abd



**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041/2025**  
**CONTRATO Nº: 00027/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA DAS TRINCHEIRAS, 183 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 23.495.108/0001-06, neste ato representado por Bruna Barreto Melo, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na R Gregório de Oliveira, 174, Apt 102 - Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 064.090.984-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00009/2025 - 02, de 06 de Março de 2025, tem por objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.





O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	MENSAL	10	5.000,00	50.000,00
<b>Valor Total:</b>					50.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:





- a - Início: Imediato;  
b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo





processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

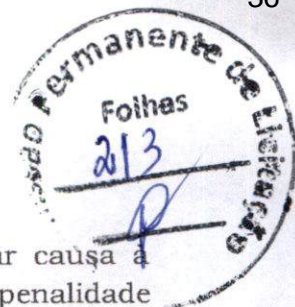
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a -





advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados





peçoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 07 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

*Edivelton Galdino Barbosa*  
CPF: 105.151.654-41

PELO CONTRATANTE

*Cicero D. Andrade*  
**CICERO DAVID DE ANDRADE**  
Prefeito  
CPF: 157.934.958-78

PELO CONTRATADO

*Bruna Barreto de Silveira*  
CPF: 105.151.694-39

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNA BARRETO MELO  
Data: 07/03/2025 14:02:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BARRETO MELO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
BRUNA BARRETO MELO  
CPF: 064.090.984-13





## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado e parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Nova Olinda - PB, 06 de Março de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE – Prefeito

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/03/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00027/2025 - 07.03.25 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.



CONSTRUINDO UMA  
*nova história*

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
OLINDA-PB

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova  
Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000

[prefeituranovaolindapb@gmail.com](mailto:prefeituranovaolindapb@gmail.com)

[gabinetenovaolindapb@gmail.com](mailto:gabinetenovaolindapb@gmail.com)





OLINDA-PB. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2022 OU POSTERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 130/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com. Edital: licitanovaolindapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

CHARLES GENESIO DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00027/2025 - 07.03.2025 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Paulista**

**CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Prefeitura Municipal de Paulista, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 17 de junho de 2013; nº 04, de 2 de abril de 2015; e nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme anexo I do Edital. O Período de Recebimento dos Documentos para o credenciamento será de 06 de março de 2025 à 31 de março de 2025, até 12:00 horas, no Setor de Licitações, na Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. O edital e seus anexos serão disponibilizado no Portal oficial do Município [www.paulista.pb.gov.br](http://www.paulista.pb.gov.br) e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

LUZENILDE DE ALMEIDA DANTAS PINHEIRO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Prefeitura Municipal  
de Pedra Branca**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2025**

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxas e outros para o Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2025  
Vencedores POSTO PARCEIRO LTDA CNPJ 54.851.551/0001-98, com o valor global com o valor de R\$ 1.999.243,50 (um milhão novecentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca - PB, 06 de Março de 2025  
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025**

Torna público o resultado de julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0008/2025, por menor preços unitários, com objeto, Aquisição de pneus e câmara de ar para os veículos. Teve como vencedoras as empresas: POSTO PARCEIRO LTDA com o valor global de R\$ 1.703.320,00 (um milhão setecentos e três mil e trezentos e vinte reais) e demais informações pelo e-mail pedbrancapci@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 24 de Fevereiro de 2025  
SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2025**

Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar para os veículos  
Vencedores POSTO PARCEIRO LTDA com o valor global de R\$ 1.703.320,00 (um milhão setecentos e três mil e trezentos e vinte reais).  
RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca - PB, 28 de Fevereiro de 2025  
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**

Objeto: Locação de 2 veículo, popular com motorista para Município de Pedra Branca-PB  
Vencedores: DAMIÃO JUCKMARQUE PIRES CNPJ 59.412.974/0001-25, com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o item 01 e o Sr. Antônio Lucas da Silva portador do CPF 256.185.008-09 com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o item 02.  
RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca-PB, 07 de março de 2025  
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2025**

Objeto: aquisição de peças para veículos para o ano de 2025.  
VENCEDORAS: GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA-EPP com o valor global de R\$ 615.250,00 (seiscientos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais) vencedora dos lotes 01, 03, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 17, 19, 20 e 22, a empresa CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME com o valor global de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) vencendo os lotes 02, 14, 16, 18 e 21 e a empresa ERIVAM IDELFONSO- ME com o valor global de R\$ 340.300,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos reais) vencendo os lotes 04, 05, 10, 11, 12.  
Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando aptas a assinarem contratos.

Pedra Branca-PB, 07 de março de 2025  
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025**

Torna público o resultado de julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00011/2025, por menor preços unitários, com objeto, Aquisição de materiais de expediente, destinados a todas as secretarias do Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2025. Teve como vencedoras as empresas: JC ALIMENTOS-ME - CNPJ nº 13.207.326/000136, com o valor global de R\$ 252.873,20 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) DANITA STORE-ME CNPJ nº 32.395.940/000113, com o valor global de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais) MD MERCADINHO DANTAS-ME - CNPJ nº 36.977.200/0001-46 com o valor global de R\$ 17.489,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e nove reais) PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA CNPJ 41.883.167/0001-25 com o valor global de R\$ 52.794,50 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).e demais informações pelo e-mail pedbrancapci@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 07 de março de 2025  
SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2025**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados a todas as secretarias do Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2025.  
Vencedores: JC ALIMENTOS-ME - CNPJ nº 13.207.326/000136, com o valor global de R\$ 252.873,20





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 28 de fevereiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE  
Secretário de Finanças



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		Comissão Permanente de Licitação Folhas 125 
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.495.108/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/09/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>				
IGRADUO <b>R DAS TRINCHEIRAS</b>		NÚMERO <b>183</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 06</b>	
CEP <b>58.011-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>bruna@barretomelo.com.br</b>		TELEFONE <b>(83) 8802-1611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **09:52:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 23.495.108/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:04:41 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **0AD5.7DEA.54C8.055C**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



## CERTIDÃO

CÓDIGO: **AED2.8717.4CAA.1132**

Emitida no dia 28/02/2025 às 10:06:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.495.108/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.


A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b> <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Data: 28/02/2025
	Hora: 10:07

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/033775	535.408.637.45

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 23495108000106	Nome do Contribuinte <b>BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
Endereço <b>RUA TRINCHEIRAS</b>	Número <b>00183</b>	Apto/Sala <b>06</b>	Bloco	Complemento
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>58011000</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>



Preservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 129747-3

IMOBILIÁRIAS:

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 28/02/2025 10:07:54





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.495.108/0001-06

Razão Social: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 10:12 de 28/02/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **A2aH.e1Jz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.495.108/0001-06  
**Razão Social:** BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JR  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 1949 S 07 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2025 a 16/03/2025

**Certificação Número:** 2025021503462528849950

Informação obtida em 28/02/2025 10:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.495.108/0001-06

Certidão nº: 11914531/2025

Expedição: 28/02/2025, às 10:10:28

Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.495.108/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2020/000004	Via 1ª	Número do Processo 2019/108820	Validade Indeterminada
Concedido a: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 23.495.108/0001-06	Inscrição Municipal 129747-3	Data da Inscrição 20/11/2015	
Logradouro RUA TRINCHEIRAS			
Número(s) 00183	Bloco(s)	Sala(s) 06	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58.011-000	
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		
<b>AUTORIZAÇÃO</b>			
Data 06/01/2020 15:09:58	Responsável	 Sanyá Rafaela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Matr.: 81.830-2 SEPLAN - PMJP	
<b>IMPORTANTE:</b>			
Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas). A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais. A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br			



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 12:05:26 foi protocolizado o documento sob o N° 28402/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Número do Contrato: 000000272025

Data da Publicação: 08/03/2025

Data da Assinatura: 07/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA ( APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSARIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.


Contratado (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 23.495.108/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6326d37c855e87ad7b8490de48036fe4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ea874e21806cea36dd9b761d2f1f9e07
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	659edae7fb452b45269164b3b3666485
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d738bc02e7d1ca2a9c487ad2860d5bac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Documento:** 28396/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

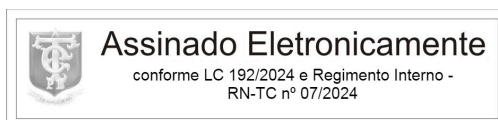
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 12:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28402/25 ao Documento 28396/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28396/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 38	d738bc02e7d1ca2a9c487ad2860d5bac
Comprovante de publicidade	39 - 40	6326d37c855e87ad7b8490de48036fe4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	659edae7fb452b45269164b3b3666485
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 49	ea874e21806cea36dd9b761d2f1f9e07
RECIBO PROTOCOLO	50	3360ef0d8c5f857011ec2075d9d28f53

**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**